

# LEI Nº 5.935 ALTERA REDAÇÃO

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

### LEI Nº 5.935

**ALTERA REDAÇÃO DO ITEM III DO QUADRO DE ESPECIFICAÇÃO DO CARGO DE AGENTE FUNERÁRIO E ACRESCENTA O ANEXO III, CONSTANTES DA LEI MUNICIPAL Nº 5.863, DE 05 DE AGOSTO DE 2014.**

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º** Fica alterada a redação do item III, do Quadro de Especificação do Cargo de Agente Funerário, constante do Anexo I da Lei Municipal nº 5.863, de 05 de Agosto de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação, mantendo-se inalterados os demais itens:

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO
III – REQUISITOS LEGAIS: Estar quite com obrigações militares e eleitorais. Possuir Carteira Nacional de Habilitação “D”.

**Art. 2º** Fica acrescido o Anexo III na Lei Municipal nº 5.863, de 05 de Agosto de 2014, estabelecendo a jornada de trabalho dos cargos de provimento efetivo.

### ANEXO III

#### ESTABELECE JORNADA DE TRABALHO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NOMENCLATURA DO CARGO	JORNADA DE TRABALHO
Técnico de Nível Superior/Contador	08 horas/dia 40 horas semanais
Agente Funerário	Escala 12/36 horas diurno/noturno
Oficial de Administração	08 horas/dia 40 horas semanais
Pedreiro/Coveiro	Escala 12/36 horas diurno
Auxiliar de Serviços Públicos	Escala 12/36 horas diurno

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

**Prefeitura do Município de Varginha, 17 de dezembro de 2014; 132º da Emancipação Político-Administrativa do Município.**

**ANTÔNIO SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**MIRIAN LÊDA AGUIAR OLGADO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**

**PAULO FERNANDO CHAVES CONDE  
DIRETOR ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO MUNICIPAL FUNERÁRIO E DE ORGANIZAÇÃO DE LUTO**